



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS**



LEI N.º 3.594, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação de Rua que menciona e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominado de Beco Anicésio Gonçalves Pinto, o logradouro público conhecido como Beco sem nome, com início na Rua Severiano Silva Neiva e paralelo com a Rua Penedo, no Bairro Alto do Açude.

Parágrafo único. É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação do logradouro público de que trata este artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de julho de 2021, aos 222 anos de sua emancipação e aos 198 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Igor Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
20/07/21
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Nico
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

20/07/21

Assessor Executivo
Henrique Torres Caixetu
Portaria nº 0110/2021

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br**

Paracatu (MG) 04/08/21

SERVIDOR RESPONSÁVEL